

PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(Do Dep. Hildo Rocha)

Altera o art. 18 da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1 O art. 18, §1º da Lei 8629/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Os títulos de domínio e a CDRU serão concedidos preferencialmente de forma individual, sendo inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente, observado o disposto nesta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei 8629/93 passa a vigorar acrescido do seguinte §13º:

“Art. 18.

.....
§13º A titulação coletiva mencionada no §2º deste artigo deverá ser concedida nominalmente aos beneficiários, devendo o tamanho total do imóvel ser igual ou superior ao múltiplo entre a Fração Mínima de Parcelamento e o número de condôminos.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da publicação da Lei 13001, de 20 de junho de 2014, a Lei 8629/93 passou a prever a titulação coletiva.

No entanto, após a previsão legal, em uma interpretação que entendemos equivocada, o Incra passou a conceder títulos para entidades representativas ou para os chamados “movimentos sociais”, fazendo com que estes passassem a ser intermediadores entre o Estado e o cidadão brasileiro. Isso, muitas vezes, leva à submissão involuntária de assentados às entidades, bem como abre margem para que pessoas de direito privado passem a reger uma política pública, “escolhendo” os assentados que melhor lhes convenham.

A titulação em formato condominial é medida adequada para que, efetivamente, cada cidadão seja beneficiário em nome próprio, ainda que haja uso comum.

Ademais, em caso de necessidade de divisão do imóvel, permite mais facilmente a aplicação da Lei Civil, na qual cabível a dissolução condominial compulsória.

Por fim, para ser possível a divisão do imóvel, caso assim optem os condôminos, é preciso respeitar a fração mínima de parcelamento. Por essa razão, a área total deverá ser igual ou superior ao número de condôminos multiplicado pela fração mínima.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2017.

Deputado Hildo Rocha